



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

## ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

### **LEI N° 9770/2022**

Ementa

**Institui a Política Municipal de Prevenção e Enfrentamento à Violência contra a Mulher; e dá outras providências.**

Data da Norma

**25/05/2022**

Data de Publicação

**30/05/2022**

Veículo de Publicação

**IOM N.º 5093**

Matéria Legislativa

**Projeto de Lei nº 13719/2022 - Autoria: Prefeito Municipal**

Status de Vigência

**Em vigor**



**LEI N.º 9.770, DE 25 DE MAIO DE 2022**

*(Prefeito Municipal)*

Institui a Política Municipal de Prevenção e Enfrentamento à Violência contra a Mulher; e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 24 de maio de 2022, PROMULGA a seguinte Lei:-

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Fica instituída a Política de Prevenção e Enfrentamento à Violência contra a Mulher, no âmbito do Município de Jundiaí, voltada ao desenvolvimento de programas que visem garantir os direitos humanos referentes a toda mulher, independentemente de classe social, raça, etnia, formação cultural e educacional, idade, religião, no sentido de resguardá-las de todas as formas de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, estabelecendo medidas de acolhimento, assistência, proteção e acompanhamento no enfrentamento de situações de violência.

**Art. 2º** Constitui objeto da Política Municipal, de que trata esta Lei, o estabelecimento de princípios, diretrizes, objetivos e prioridades visando à prevenção e ao combate à violência, em conformidade com as normas e instrumentos nacionais e internacionais.

**Parágrafo único.** Os princípios, as diretrizes e os objetivos a que alude o caput deste artigo serão implementados pelo Município, de forma integrada e coordenada, com vistas à preservação da vida e da integridade física da mulher e a criação e fortalecimento da infraestrutura para acolhimento, assistência, proteção e acompanhamento da mulher.

**Art. 3º** Para os efeitos desta política, adotam-se os seguintes conceitos:

**I** – violência contra a mulher: qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial;

**II** – prevenção da violência contra a mulher: conjunto de ações para a conscientização da não violência contra a mulher; e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP  
(Lei nº 9.770/2022 – fls. 2)

**III** – enfrentamento à violência contra a mulher: atuação articulada entre os diversos serviços públicos municipais, visando ao desenvolvimento de estratégias efetivas de prevenção e de políticas que garantam o fortalecimento das mulheres e seus direitos humanos.

**Art. 4º** A gestão do programa ficará sob o comando da Unidade de Gestão da Casa Civil – Assessoria de Políticas para Mulheres, trabalhando de forma transversal nas políticas públicas de saúde, assistência social, segurança pública e outras.

## **CAPÍTULO II** **DOS PRINCÍPIOS, DIRETRIZES E OBJETIVOS**

### **Seção I**

#### **Dos Princípios**

**Art. 5º** São princípios norteadores da Política Municipal de que trata esta Lei:

**I** – respeito à dignidade da pessoa humana, promoção e garantia da cidadania e dos direitos humanos;

**II** – não discriminação por motivo de classe social, sexo, raça, etnia, formação cultural e educacional, idade, religião, nacionalidade, atuação profissional, situação migratória ou outro status;

**III** – proteção e assistência integral às vítimas diretas e indiretas, independentemente de nacionalidade e de colaboração em processos judiciais;

**IV** – respeito a tratados e convenções internacionais de direitos humanos; e

**V** – universalidade, indivisibilidade e interdependência dos direitos humanos.

### **Seção II** **Das Diretrizes**

**Art. 6º** São diretrizes da Política Municipal de que trata esta Lei:

**I** – prevenção: ações educativas e culturais para a não violência;

**II** – repressão: ações punitivas e cumprimento da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, respeitadas as competências de cada ente da Federação;

**III** – atenção: fortalecimento da rede de atendimento e capacitação de agentes públicos, com a participação e orientação da sociedade civil e iniciativas para o fortalecimento da mulher; e

**IV** – assistência e garantia de direitos: cumprimento da legislação municipal, estadual, federal e internacional.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP  
(Lei nº 9.770/2022 – fls. 3)

**Seção III  
Dos Objetivos**

**Art. 7º** São objetivos da Política de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher:

- I – reduzir os índices de todas as formas de violência contra a mulher;
- II – garantir a criação e fortalecimento da infraestrutura para acolhimento, assistência, proteção e acompanhamento da mulher vítima de violência; e
- III – articular e desenvolver ações integradas com as demais esferas governamentais.

**CAPÍTULO III  
DOS INSTRUMENTOS PARA REALIZAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DA VIOLENCIA CONTRA A MULHER**

**Art. 8º** No Enfrentamento à Violência Contra a Mulher, serão prioridades:

- I – ampliar e fortalecer os serviços especializados;
- II – qualificar os serviços e equipamentos para oferta de tratamento humanizado e integral, rompendo com práticas de violência institucional;
- III – garantir a formação e capacitação permanente dos profissionais e gestores para atuação no desenvolvimento de políticas públicas intersetoriais e transversais, direcionadas às mulheres em situação de rua;
- IV – garantir a inserção da mulher em situação de violência nos programas sociais;
- V – estabelecer ações de prevenção da violência contra a mulher, em todas as Unidades de Gestão da Prefeitura do Município de Jundiaí, nos seus diferentes níveis de atenção;
- VI – criar Comitê com a finalidade de:
  - 1. sensibilizar e monitorar as ações de prevenção e assistência às mulheres vítimas de violência no Município de Jundiaí;
  - 2. elaborar e divulgar o relatório bianual das ações de prevenção e assistência desenvolvidas pelo Município;
  - 3. formular propostas voltadas para a qualificação da política de enfrentamento à violência contra a mulher em suas diversas formas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP  
(Lei nº 9.770/2022 – fls. 4)

**VII** – garantir a prioridade em programas habitacionais municipais;

**VIII** – fortalecer a segurança cidadã e o acesso à justiça para a mulher em situação de violência;

**IX** – acompanhar de forma setorial a mulher em situação de prisão e egressas do sistema prisional;

**X** – incentivar a participação da mulher nos espaços públicos e de controle social por meio dos Conselhos Municipais; e

**XI** – promover a autonomia da mulher em situação de violência pelo acesso às políticas públicas sociais.

**Art. 9º** A política pública que visa coibir a violência contra a mulher far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações dos demais entes federados e de ações não-governamentais, pela:

**I** – integração operacional entre Poder Executivo Municipal, Poder Judiciário, o Ministério Público, Defensoria Pública e Instituições de Segurança Pública; e

**II** – celebração de convênios, protocolos, ajustes, termos ou outros instrumentos de promoção de parceria entre órgãos governamentais ou entre estes e entidades não-governamentais, tendo por objetivo a implementação de programas de erradicação da violência contra a mulher.

**Art. 10.** A prevenção será realizada por meio de:

**I** – implementação de medidas protetivas como políticas públicas, de forma a integrar as áreas de saúde, educação, trabalho, segurança, justiça, assistência social e outras;

**II** – criação, apoio e realização de campanhas socioeducativas e de conscientização, considerando as diferentes realidades e linguagens; e

**III** – fortalecimento dos projetos já existentes e fomento à criação de novos projetos de prevenção à violência contra a mulher.

**Art. 11.** A repressão será realizada por meio de:

**I** – cooperação entre a Unidade de Gestão de Segurança Municipal/Guarda Municipal e órgãos policiais;

**II** – sigilo dos procedimentos administrativos e no atendimento clínico ou hospitalar, sempre que solicitado;

**III** – garantia e proteção dos direitos da mulher em situação de violência; e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP  
(Lei nº 9.770/2022 – fls. 5)

**IV** – fortalecimento dos instrumentos de proteção dos direitos da mulher em situação de violência.

**Art. 12.** A atenção às vítimas será realizado por meio de:

**I** – acolhimento da mulher vítima de violência em toda a rede pública municipal (assistência social, saúde, segurança, educação, entre outras);

**II** – proteção e assistência social e de saúde às vítimas diretas e indiretas de violência;

**III** – reinserção familiar e comunitária das vítimas diretas e indiretas de violência;

**IV** – atenção às necessidades específicas das vítimas, para garantia de seus direitos humanos;

**V** – ampliação, fortalecimento, integração e articulação dos serviços especializados e instituições de atendimento à mulher em situação de violência, em áreas de difícil acesso e na zona rural.

**Art. 13.** A notificação compulsória seguirá o disposto na Portaria nº 204, de 17 de fevereiro de 2016, do Ministério da Saúde ou em outra norma que vier a substituí-la.

**CAPÍTULO IV**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 14.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 15.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**LUIZ FERNANDO MACHADO**

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois, e publicada na Imprensa Oficial do Município.



**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**